



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Ant

Autógrafo nº 10/83

Projeto de Lei nº 15/83

Autoriza a celebração de Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a construção do prédio da E.E.P.S.G. "Comendador Pereira Ignácio", deste Município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no Artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de até Cr\$ 229.000.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões de cruzeiros) que será coberto com recursos de igual valor, a serem repassados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Andr

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

Aos : dias do mês de do ano de ,
a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CONESP, C.G.C. 47.695.499/0001-62, sediada à Av. São João nº 1247,
por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de da , doravante designada /
PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção do prédio da E.E.P.S.G. "Comendador Pereira Ignácio", do Município de Votorantim, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma de Execução de Obras e Serviços fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP Nº

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, na modalidade de preços unitários e preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando à suas expensas, se necessário, ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a designar um profis-



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

sional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr\$ 229.000.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões de cruzeiros)

§ PRIMEIRO - No ato da assinatura deste Convênio, a CONESP adiantará à PREFEITURA a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor acima estipulado.

§ SEGUNDO - O desconto deste adiantamento será feito através da retenção de 20% (vinte por cento) de todos os pagamentos que a CONESP vier a efetuar à PREFEITURA, até que se atinja o seu valor.

§ TERCEIRO - O repasse do valor referente a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, será feito com base nas medições a cargo da CONESP realizadas a cada 35 (trinta e cinco) dias.

§ QUARTO - A PREFEITURA emitirá, com base nas medições dos serviços executados, recibo contra a CONESP cujo valor será repassado até 15 (quinze) dias da data de sua apresentação à Gerência Financeira da CONESP.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de () dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ PRIMEIRO - O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma de 5



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass.

xecução de Obras e Serviços.

§ SEGUNDO - A inobservância dos prazos estipulados neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão reajustados na forma do estipulado / nesta Cláusula.

§ PRIMEIRO - Considera-se reajuste a diferença entre o valor da medição reajustada e o valor da medição correspondente.

§ SEGUNDO - A medição reajustada será calculada multiplicando-se as quantidades físicas apuradas, pelos preços constantes da Listagem de Preços - CONESP do mês da medição, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro.

§ TERCEIRO - O reajustamento dos preços dos serviços executados / com inobservância dos prazos fixados no Cronograma / de Execução das Obras e Serviços, será obtido usando-se os preços da Listagem de Preços-CONESP em vigor / no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

§ QUARTO - Os serviços extraconveniados terão seus preços reajustados, considerando-se, para tanto, os prazos de execução estabelecidos quando da sua autorização.

§ QUINTO - Os preços dos serviços extraconveniados que forem fixados de comum acordo, não terão reajuste de qualquer



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Rup.

espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vigi-
toriar, a qualquer momento, a execução dos ser-
viços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou
de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convê-
nio, ficará condicionado à manifestação favorá-
vel do Delegado de Ensino da Região, à apresentação do relatório /
circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refe-
re a Cláusula Terceira, bem como à manifestação favorável da fisca-
lização da CONESP e, a prestação de contas por parte da PREFEITURA
nos moldes exigidos pela Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão denunciar o presente Convênio,
de pleno direito, por inadimplência de qualquer /
das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta
entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos
e materiais e demais elementos necessários à conti-
nuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteri-
ormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de
contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvi-
da por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acres-
cida de juros e correção monetária, calculada com ba-
se na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os prazos constantes deste Convênio serão
em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-
á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Am. P.

este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento plani-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia / expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

Pela PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

